



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.213 DE 18 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 025/2005 PROC. 1157/2005.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas a cargo da municipalidade, auxílio alimentação no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único – A concessão de que trata este artigo abrange os servidores do Legislativo, Autarquia, e Fundação.

Art. 2º - O servidor que faltar injustificadamente ao serviço, perderá o benefício de que trata o artigo 1º desta Lei no mês da falta.

Art. 3º - O servidor que prestar serviço junto a outro órgão público e for beneficiário de auxílio equivalente, deverá comunicar por escrito o Setor de Recursos Humanos da Municipalidade, optando por um único benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 01 de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3.333 de 31 de maio de 1994 e 3.400 de 22 de junho de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 18 DE ABRIL DE 2005.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 18 DE ABRIL DE 2005.

EVANDRO CARRERA
DIRETOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO